RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.089 - MG (2019/0101363-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	PABLO ALEXSANDER DIAS FERNANDES (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

PABLO ALEXSANDER DIAS FERNANDES alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, que denegou o HC n. 1.0000.19.008891-4/000.

Busca-se, por meio deste *writ*, a revogação da prisão preventiva, determinada em 18/3/2019, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, por ausência de fundamentação concreta a impor a medida extrema.

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

O Juízo de primeiro grau converteu o flagrante em prisão preventiva, ao argumento de que "**o flagranteado possui duas outras passagens anteriores pela polícia por suposto envolvimento por roubo e tráfico de drogas, o que faz reforçar a convicção de que, uma vez posto em liberdade, poderá voltar a delinquir**" (fl. 38).

Essas circunstâncias evidenciam, ao menos em princípio, a necessidade de manutenção da custódia preventiva para a garantia da ordem pública, notadamente para o fim de evitar a reiteração criminosa.

À vista do exposto, **indefiro** a liminar.

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeiro grau, encarecendo o envio dos elementos indispensáveis à análise do alegado na impetração.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator